



## VOTO

**PROCESSO: 00058.004913/2020-91**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DA COMPETÊNCIA LEGAL DA DIRETORIA COLEGIADA

1.1. A exploração de serviços públicos mediante concessão é estabelecida pelo art. 175 da Constituição Federal e regida pela Lei nº 8.987/1995. No âmbito da aviação civil, as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária por meio de concessão são regulamentadas pelo Decreto nº 7.624/2011.

1.2. Aplicam-se, ainda, às concessões em tela o Código Brasileiro de Aeronáutica<sup>[1]</sup>; a Lei nº 13.448/2017, que estabelece diretrizes gerais para relicitação; a Lei nº 9.307/1996 e o Decreto nº 10.025/2019, que dispõem sobre arbitragem; e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, que institui normas gerais para licitações e contratos com a Administração Pública.

1.3. A competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária decorre da Lei nº 11.182/2005, nos seguintes termos:

*Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:*

*XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte; (...)*

1.4. Ademais, o art. 13 do Decreto nº 9.972/2019 aponta a Agência como responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos da 6ª rodada, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura. A este Ministério é atribuída também a competência para conduzir e aprovar os estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão o modelo a ser adotado para as concessões.

1.5. Em virtude do novo rito inaugurado pela Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, do Tribunal de Contas da União, as minutas de edital e contrato, juntamente com os Estudos de Viabilidade Econômica, Técnica e Ambiental -EVTEA, foram encaminhados para análise do órgão de controle já consolidados com os resultados decorrentes de consulta e audiências públicas.<sup>[2]</sup>

1.6. A partir das novas diretrizes do Governo Federal encaminhadas pela Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC<sup>[3]</sup>, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA realizou as adequações necessárias nas minutas de edital e de contrato e as enviou a esta Diretoria com sugestões de melhoria regulatória em relação à documentação aprovada na 2ª Reunião Extraordinária da Diretoria da ANAC, de 1º de julho de 2020. Assim, trago à análise algumas considerações para deliberação da Diretoria.<sup>[4]</sup>

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme apresentado no relatório, além dos ajustes de valores decorrentes das atualizações efetuadas nos EVTEA, foram realizadas também alterações pontuais em dispositivos dos documentos jurídicos que compõem a 6ª rodada de concessões.

2.2. São elas: (i) inclusão, na minuta de contrato, de mecanismo de compartilhamento automático de risco entre o Poder Concedente e o Concessionário, para o Bloco Norte, no caso de

alteração na legislação tributária que impacte significativamente a demanda de carga no Aeroporto Internacional de Manaus; (ii) inserção, na minuta de contrato, de dispositivo acerca da indenização devida em caso de encampação; (iii) exclusão, na minuta de edital, da exigência de apresentação de ateste de viabilidade da proposta econômica por instituição financeira; e (iv) extensão para 72 meses do prazo de integralização do capital social mínimo obrigatório para o Bloco Sul, previsto na minuta de contrato.

2.3. Pelo apresentado nos autos, verifica-se que as melhorias regulatórias propostas impactam de forma significativa o projeto de exploração das infraestruturas em questão. Por esta razão, e considerando o reduzido escopo das alterações efetuadas, propõe-se que os dispositivos que sofreram alteração sejam submetidos a processo de consulta pública complementar pelo prazo de 12 (doze) dias, sem comprometer em demasia o cronograma de desestatização dos aeroportos.

2.4. Ressalta-se que as demais disposições dos documentos jurídicos já foram objeto de consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a realização, inclusive, de sessões de audiência presenciais, tendo atendido plenamente às obrigações legais.<sup>[5]</sup>

2.5. Destaca-se que foram realçados em cor preta os dispositivos submetidos à consulta pública e tachados os dispositivos cujo conteúdo foi excluído. O restante do texto, não objeto desta consulta pública complementar, foi mantido em cor cinza.<sup>[6]</sup> As contribuições serão recebidas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da ANAC.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, com base nos fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 25/2020/SRA e nos demais documentos que constam nos autos do processo, **VOTO FAVORAVELMENTE** à submissão à consulta pública complementar, pelo prazo de 12 (doze) dias, dos dispositivos destacados nas minutas de edital de licitação e de contrato e dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da 6ª rodada de concessões.

É como voto.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor-Presidente Substituto

[1] Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

[2] Ofício nº 428/2020/GAB-ANAC, de 1º de julho de 2020. Encaminha toda a documentação relativa à 6ª rodada de concessão para o Tribunal de Contas da União.

[3] Ofício no 901/2020/GAB-SAC/SAC, de 31 de julho de 2020 (SEI 4606124).

[4] Nota Técnica nº 25/2020/SRA, de 7 de agosto de 2020 (SEI 4625218).

[5] 1ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria, realizada em 14 de fevereiro de 2020, aprovou a realização da Consulta Pública nº 003/2020, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no mesmo dia, passando a Agência a receber contribuições a partir do dia 15 de fevereiro de 2020 até o dia 30 de março de 2020. As audiências públicas presenciais foram realizadas em Goiânia/GO, Manaus/AM, Curitiba/PR e Brasília/DF, nos dias 2, 6, 9 e 11 de março de 2020, respectivamente. O Relatório de Contribuições encontra-se disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/concessoes/sexta-rodada>.

[6] Minuta de edital SEI 4625022 e minuta de contrato SEI 4626841.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 10/08/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4629603** e o código CRC **7E9A01BA**.

